



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº

20895/2017

Recabido em: 28/07/17
Horário: 09:41 horas
Rúbrica: [Signature]

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 27 DE JULHO DE 2017.

TRANSFORMA O CARGO DE FISCAL DE RENDAS EM AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A CARREIRA ESPECÍFICA, NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Venécia, no uso de suas atribuições elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA TRANSFORMAÇÃO, DOS CARGOS E CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Fica transformado o cargo de Fiscal de Rendas, constante do anexo II da Lei nº 2.025/94, e suas alterações, em cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, com a devida nomenclatura, quantitativos, atribuições, carreira específica, remuneração, normas de enquadramento e outros atributos previstos nesta Lei.

Art. 2º A investidura inicial na carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais se dará no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível 1, mediante aprovação prévia em concurso público ou por enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Rendas.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O acesso aos demais cargos na carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais se dará em conformidade com a legislação superior e os dispositivos desta Lei, observados os procedimentos e normas estabelecidos em regulamento.

Art. 3º São finalidades da criação da carreira e cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I – cumprir o que determina o art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal;

II – organizar melhor o quadro do fisco;

III – garantir maior desempenho da administração tributária; e

IV – proporcionar maior incremento de atividades que proporcionem aumento de receitas de tributos próprios de competência do Município.

Art. 4º Os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, organizados em carreira conforme determina o art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, têm suas atribuições, quantidades, vencimentos e outros requisitos ou atributos previstos nos anexos desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º O ingresso inicial na carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal e da Lei.

Parágrafo Único. Aos servidores que estejam ocupando o cargo de Fiscal de Rendas não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, os quais serão enquadrados no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal – Nível 1.

Art. 6º Dentre os requisitos previstos para ingresso no início da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, mediante aprovação prévia em concurso público, deverá ser exigido também, no ato da investidura, a comprovação de formação em ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 7º Para fins de provimento dos cargos previstos nesta Lei, observar-se-á quanto às normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia, e no que couber, ao estabelecido na legislação aplicável.



OS
05

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE ENQUADRAMENTO, PROMOÇÃO E PROGRESSÃO.

Art. 8º Os servidores ocupantes de cargos de Fiscal de Rendas, de provimento efetivo do quadro atual da administração municipal, serão enquadrados nos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipal – Nível 1, constantes do anexo I desta Lei.

§ 1º O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo se dará na tabela de vencimentos constantes do anexo II desta Lei, e no mesmo padrão ou letra correspondente aos vencimentos do cargo de Fiscal de Rendas e constantes da tabela de vencimentos de que trata o anexo II da Lei nº 2.025/94, e suas alterações, em que o servidor estava posicionado para fins de correspondentes vencimentos padrões fixados nesta Lei.

§ 2º O enquadramento de que trata este artigo será formalizado mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º No caso de omissão da edição da norma de enquadramento de que trata o § 2º deste artigo, o enquadramento será considerado efetivado para todos os efeitos legais, de forma automática, observados os critérios e requisitos, não podendo a administração descumprir os preceitos desta Lei.

§ 4º Para todos os efeitos legais, o enquadramento previsto neste artigo constitui transformação do cargo de Fiscal de Rendas, passando a ser denominado como Auditor Fiscal de Tributos Municipal – Nível 1.

Art. 9º Para a progressão na faixa de vencimentos dever-se-á observar os mesmos critérios e requisitos adotados para os demais servidores da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei ou em regulamento específico.

Art. 10. Para a promoção na carreira de forma vertical, mantendo-se o respectivo padrão de vencimento em que o servidor se encontra na tabela, com a aplicação dos valores correspondentes ao nível que passe a ocupar com a promoção, observar-se-á os seguintes termos:

I – Do Nível I para o Nível II:

- a) assiduidade e;
- b) 10 (dez) anos de efetivo exercício na área de Fiscalização de Tributos Municipal, no âmbito da Prefeitura de Nova Venécia e;

P-



BB
106

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

c) pós-graduação na área Tributária (Instituição Reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC).

II – Do Nível II para o Nível III:

- a) os elencados nas alíneas a, b e c do inciso I do *caput* deste artigo;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício na área de Fiscalização de Tributos no âmbito da Prefeitura de Nova Venécia e;
- c) curso de capacitação na área Tributária.

§ 1º O Auditor Fiscal de Tributos Municipais que preencher os requisitos obrigatórios, elencados no inciso I e II e suas respectivas alíneas, deverá preencher requerimento, solicitando a mudança de nível, ao chefe do executivo, que encaminhará para análise e comprovação dos requisitos no prazo não superior a 30 dias.

§ 2º Comprovado o direito à mudança do nível, o chefe do poder executivo, comunicará aos recursos humanos no prazo não superior a 15 dias, a mudança de nível do servidor para o nível seguinte, aplicando se a tabela do anexo II.

§ 3º Em caso de omissão ou descumprimento do Chefe do Executivo, nos casos estabelecidos neste artigo, a mudança de nível será considerada efetivada para todos os efeitos legais, não podendo a administração descumprirem os preceitos desta Lei.

§ 4º Para o efeito do que trata o §3º deste artigo, o Auditor Fiscal de Tributos Municipais que comprovadamente preencher os requisitos obrigatórios para mudança de nível, fará requerimento de solicitação diretamente ao departamento de Recursos Humanos.

Art.11. No caso de inexistência de Lei ou norma regulamentadora que assegure progressão ou promoção na carreira, caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar o procedimento, observados os casos privativos de Lei.

Art.12. Para os fins desta Lei consideram-se:

I – Carreira: é o agrupamento de cargos dentro da mesma área de atuação, estabelecidos em classes diferentes, atribuições e vencimentos distintos;

II – Classe: é a classificação do cargo de acordo a organização da carreira, cujos vencimentos são estabelecidos na respectiva faixa de vencimentos;

N



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Progressão: é a passagem de um padrão de vencimento para o seguinte, dentro de uma mesma faixa de vencimentos do cargo em que o servidor esteja ocupando;

IV – Promoção: é a passagem do servidor de uma classe para a seguinte, caracterizando como o acesso do servidor a um cargo imediatamente superior ao que ocupe dentro da mesma carreira, mediante critérios de avaliação e merecimento.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nos incisos III e IV do *caput*, a progressão se dá em linha horizontal dentro da faixa de vencimentos, e a promoção em linha vertical dentro da mesma carreira.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 13. À medida que os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Rendas forem enquadrados na carreira inicial de Auditor Fiscal de Tributos Municipal, nos termos desta Lei, os cargos de Fiscal de Rendas que ficarem vagos serão considerados extintos.

Art. 14. Aplicar-se-á aos ocupantes de cargos previstos nesta Lei as normas estabelecidas na Lei nº 2.021/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 2.025/94 e suas alterações.

Art. 15. O Poder Executivo terá o prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, para editar todos os atos e normas necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 16. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Da Carreira e dos Cargos;

II – Anexo II – Dos Vencimentos dos Cargos;

III – Anexo III – Da Descrição dos Cargos.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignados nos orçamentos do Poder Executivo, e suplementadas caso haja necessidade.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, aos 27 dias do mês de julho de 2017.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP: 29830-000 – Fone: 3752-9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**DA CARREIRA E DOS CARGOS DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS**

Grupo Ocupacional	Carreira	Quantidade	Nível	Classe	Carga Horária
Fisco	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	11	1	IX	44 Horas Semanais
		*10	2	IX	44 Horas Semanais
		*10	3	IX	44 Horas semanais



99

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Tabela de Vencimentos da Carreira e dos Cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	PADRÕES DE VENCIMENTOS					
			A	B	C	D	E	F
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	IX	1	R\$ 2.129,19	R\$ 2.193,06	R\$ 2.258,85	R\$ 2.326,61	R\$ 2.396,40	R\$ 2.468,29
	IX	2	R\$ 2.529,19	R\$ 2.593,06	R\$ 2.658,85	R\$ 2.726,61	R\$ 2.796,40	R\$ 2.868,29
	IX	3	R\$ 3.029,19	R\$ 3.093,06	R\$ 3.158,85	R\$ 3.226,61	R\$ 3.296,40	R\$ 3.368,29

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	PADRÕES DE VENCIMENTOS					
			G	H	I	J	L	M
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	IX	1	R\$ 2.542,33	R\$ 2.618,59	R\$ 2.697,14	R\$ 2.778,05	R\$ 2.861,39	R\$ 2.947,23
	IX	2	R\$ 2.942,33	R\$ 3.018,59	R\$ 3.097,14	R\$ 3.178,05	R\$ 3.261,39	R\$ 3.347,23
	IX	3	R\$ 3.442,33	R\$ 3.518,59	R\$ 3.597,14	R\$ 3.678,05	R\$ 3.761,39	R\$ 3.847,23

CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	PADRÕES DE VENCIMENTOS				
			N	O	P	Q	R
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	IX	1	R\$ 3.035,64	R\$ 3.126,70	R\$ 3.220,50	R\$ 3.317,11	R\$ 3.416,62
	IX	2	R\$ 3.435,64	R\$ 3.526,70	R\$ 3.620,50	R\$ 3.717,11	R\$ 3.816,62
	IX	3	R\$ 3.935,64	R\$ 4.026,70	R\$ 4.120,50	R\$ 4.217,11	R\$ 4.316,62



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL DO FISCO

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – NÍVEL 1

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de fiscalização: licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, orientação e esclarecimento de contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais, fazendo, em todos os casos, cumprir a legislação municipal.

2. Requisitos para provimento:

- **Inscrição** - Ensino Superior Completo;
- **Outros requisitos** - domínio da legislação referente à sua área de atuação; conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica.

3. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público no cargo de Auditor Fiscal – Nível 1;

4. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.
- **Promoção:** para o cargo imediatamente superior, dentro da carreira.

5. Atribuições típicas:

- Planejar, coordenar e realizar a fiscalização externa, coligindo, examinando, selecionando os elementos necessários à ação fiscalizadora;
- Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- Corrigir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- Fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

- Manter-se sempre atualizado com o cadastro imobiliário do Município de forma a verificar a correção do pagamento dos impostos incidentes sobre a propriedade urbana;
- Participar da elaboração de estimativas de impostos a serem cobrados, com base no cadastro imobiliário;
- Manter articulação com os cartórios de forma a atualizar-se quanto às transações imobiliárias realizadas no município;
- Constituir crédito tributário mediante lançamento de ofício;
- Realizar visitas periódicas a áreas em adensamento e loteamentos de forma a inspecionar novas construções;
- Auxiliar na cobrança da dívida ativa do Município;
- Verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instruídos pela legislação específica;
- Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;
- Verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
- Investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- Colaborar na informação de processos referentes à avaliação de imóveis;
- Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;
- Propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- Promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
- Auxiliar, quando necessário, a fiscalização estadual e acompanhar a arrecadação do ICMS no Município;
- Manter-se atualizado e participar de estudos e propostas, quanto à arrecadação estadual e federal no município e a repartição e transferência de tributos federais e estaduais para o município;
- Participar de estudos econômicos, financeiros, estatísticos, auxiliando na interpretação do seu significado e da realização de séries históricas e projeções sobre a arrecadação de tributos municipais;
- Manter-se atualizado sobre as legislações tributária, econômica e financeira da União, do Estado e do Município;
- Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;
- Atender ao contribuinte, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;
- Orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação tributária no âmbito municipal;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

- Coletar e fornecer dados para a atualização de banco de dados em sua área de atuação;
- Auxiliar na realização de pesquisas de campo, para possibilitar a atualização das informações relativas à sua área de atuação;
- Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
- Instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
- Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento ou com a guarda municipal, sempre que necessário objetivando a fiscalização integrada e o cumprimento da legislação no que for área de sua responsabilidade;
- Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
- Participar das atividades administrativas e de apoio referente à sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Elaborar relatórios das inspeções realizadas;
- Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Elaborar informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, para contribuir na formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Realizar pesquisas, mantendo-se informado sobre novas tecnologias bem como propor soluções que otimizem os serviços prestados pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, instrumentos e materiais colocados à sua disposição;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;





**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

- Zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos no local de trabalho;
- Observar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras atribuições afins.

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL – NÍVEL 2

1. Descrição sintética:

2. Requisitos para provimento: Promoção na Carreira

- **Instituição** - Ensino Superior Completo e Pós-graduação na Área Tributária.
- **Outros requisitos** - domínio da legislação referente à sua área de atuação; conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica.

3. Recrutamento:

- **Interno** –mediante promoção na carreira, conforme normas ou regras regulamentares.

4. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

5. Atribuições típicas:

- As atribuições referentes ao cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal – Nível 1.
- Realizar a fiscalização e lançamento de tributos, modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, nas formas previstas em Lei.
- Realizar e assinar análises e auditorias internas para fins de verificação do desempenho e da eficiência do fisco municipal;
- Orientar os servidores do fisco que se encontrem lotados nos cargo Auditor Fiscal de Tributos Municipal Nível 1 –dentro da carreira, para fins de instruções ou execuções dos serviços;
- Acompanhar e analisar as atividades dos Auditores Fiscais que se encontrem no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal Nível 1, dentro da carreira.
- Apresentar, após estudos, análises e procedimentos, sugestões e métodos de desenvolvimento dos serviços no fisco, com a finalidade de munir os Auditores Fiscais de Tributos Municipal Nível 1 no desempenho das atividades.
- Exercer outras atividades correlatas.

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP: 29830-000 – Fone: 3752-9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL – NÍVEL 3

1. Descrição sintética:

2. Requisitos para provimento: Promoção na Carreira

- **InSTRUÇÃO** - Ensino Superior Completo e Pós-graduação na Área Tributária.
- **Outros requisitos** - domínio da legislação referente à sua área de atuação; conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica.

3. Recrutamento:

- **Interno** –mediante promoção na carreira, conforme normas desta Lei ou regras regulamentares.

4. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

5. Atribuições típicas:

- As atribuições referentes aos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipal – Níveis 1 e 2.
- Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- Considerar os atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma da legislação municipal;
- Analisar, elaborar e proferir pareceres, em processos administrativos-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive aos relativos de ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1996, à restituição, ao resarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados, relacionados à Administração Tributária;
- Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do município;
- Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações e financeiras de titularidade do sujeito passivo, desde que haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP: 29830-000 – Fone: 3752-9001

Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



15

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

do sigilo bancários seja considerado pelo Gerente responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;

- Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário inclusive em processo de consulta;
- Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de Lei referentes à matéria tributária;
- Assessorar em caráter individual ou em grupos de trabalhos, quando designado por autoridades superiores da secretaria municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vistas à formulação e a adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão orientação e treinamento;
- Realizar análise de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do município.
- Exercer outras atividades correlatas.



A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Nova Venécia, is positioned in the top right corner of the document.

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores;

Encaminho para conhecimento e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo Municipal o projeto de Lei, anexo, que transforma o cargo de Fiscal de Rendas em cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal, no âmbito do Poder Executivo, dispõe sobre a carreira específica, normas de enquadramento e dá outras providências.

A proposição está em observância ao que determina o art. 37, inciso XXII, da CF de 88, que traz o seguinte texto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da Lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

O mandamento constitucional do inciso XXII do art. 37 é objetivo quanto ao tema tratado, considerando a relevância da administração tributária para o Estado, cujas competências são distribuídas de acordo com o Sistema Tributário Nacional, contudo, deverão tais atividades ser exercidas por servidores de carreira específica.

O enquadramento se faz necessário em relação aos ocupantes do cargo de Fiscal de Rendas, integrante da administração tributária, e que deverão obedecer aos critérios e requisitos previstos na proposição, para fins de promoção e procedimentos pertinentes.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Nova Venécia, is located at the bottom right of the page.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Outrossim, o Tribunal de Contas do Estado, por meio do processo n. 05295/2016-3 (apêndice 00027/2017-5) também orientou o Município a organizar as atividades fazendárias, especificamente quanto às peculiaridades e exigências para o cargo de Auditor Fiscal com carreira específica de nível superior para exercício das atividades de fiscalização de tributos, devendo os atuais ocupantes de cargos de Fiscal de Rendas serem reenquadrados como Auditor Fiscal de Tributos Municipais, de acordo com a organização da carreira.

É notória a complexidade e dinamismo da legislação tributária fiscal pátria. Assim sendo, por ter tamanha importância e de atribuições tão específicas, a carreira de Fiscal de Tributos demanda nível de conhecimento elevado, entendendo-se, nesse caso, o nível superior de formação com o mínimo de exigência para investidura no cargo, assim como sua remuneração deve ser compatível com o seu grau de capacitação, autonomia, responsabilidade e independência.

Portanto, a iniciativa do Poder Executivo objetiva o incremento da receita própria, combater a evasão e a sonegação, promover a justiça tributária, bem como incentivar os responsáveis pela arrecadação e aumentar a produtividade e eficiência do trabalho, a partir da modernização e aparelhamento da Administração Tributária.

Encaminhamos ainda, o relatório de impacto financeiro confeccionado pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o Plano de Trabalho proposto pelo quadro do fisco municipal, a fim de dar embasamento legal e financeiro ao projeto de lei submetido à apreciação.

É a mensagem.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, aos 27 dias do mês de julho de 2017.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Secretaria de Administração

IMPACTO FINANCEIRO DOS FISCAIS DE RENDA

Wagner Willis Scherrer – Fiscal de Rendas

Venc. Atual	Venc. Alterado	Diferença	Fer/13º Sal.	Enc. Sociais	Total
5.006,00	5.034,79	28,79	5,57	7,55	41,91

Sueli Borges Mendonça Ramos – Fiscal de Rendas

Venc. Atual	Venc. Alterado	Diferença	Fer/13º Sal.	Enc. Sociais	Total
1.407,71	2.396,40	988,69	192,24	259,80	1.440,73

Sivanildo Messias Nascimento dos Santos – Fiscal de Rendas

Venc. Atual	Venc. Alterado	Diferença	Fer/13º Sal.	Enc. Sociais	Total
1.966,63	3.347,82	1.381,19	268,54	362,94	2.012,67

Samantha Altoé Contarato – Fiscal de Rendas

Venc. Atual	Venc. Alterado	Diferença	Fer/13º Sal.	Enc. Sociais	Total
1.407,71	2.396,40	988,69	192,24	259,80	1.440,73

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Secretaria de Administração

Romario Souza Galvão – Fiscal de Rendas

Venc. Atual	Venc. Alterado	Diferença	Fer/13º Sal.	Enc. Sociais	Total
2.785,75	3.347,82	562,07	109,27	147,69	819,03

Nelson Maciel Filho – Fiscal de Rendas

Venc. Atual	Venc. Alterado	Diferença	Fer/13º Sal.	Enc. Sociais	Total
1.997,23	3.399,91	1.402,68	272,74	368,59	2.044,01

Georges Tiburtino Calatrone – Fiscal de Rendas

Venc. Atual	Venc. Alterado	Diferença	Fer/13º Sal.	Enc. Sociais	Total
2.541,00	2.569,79	28,79	5,57	7,55	41,91

Edivania Ventura Araujo – Fiscal de Rendas

Venc. Atual	Venc. Alterado	Diferença	Fer/13º Sal.	Enc. Sociais	Total
2.541,00	2.569,79	28,79	5,57	7,55	41,91

Antonio Gomes de Oliveira – Fiscal de Rendas

Venc. Atual	Venc. Alterado	Diferença	Fer/13º Sal.	Enc. Sociais	Total
1.924,61	3.276,29	1.351,68	262,82	355,19	1.969,69

Total de acréscimo na folha de pagamento mês R\$ 9.852,59

P



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Serviço de Fiscalização e Arrecadação

ANTONIO GOMES
EDIVÂNIA VENTURA ARAÚJO
LEYDIANE OLIOZE
NELSON MACIEL FILHO
ROMÁRIO SOUZA GALVÃO
SUELY BORGES MENDONÇA RAMOS

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
AUDITOR FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

NOVA VENÉCIA - ES
2017

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P." followed by a cursive name.



ANTONIO GOMES
EDIVÂNIA VENTURA ARAÚJO
LEYDIANE OLIOZE
NELSON MACIEL FILHO
ROMÁRIO SOUZA GALVÃO
SUELY BORGES MENDONÇA RAMOS

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
AUDITOR FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL**

Planejamento estratégico do Serviço de Fiscalização e Arrecadação do Município de Nova Venécia, apresentado pelos Auditores Fiscais Municipais ao Prefeito Municipal para apreciação e homologação.

NOVA VENÉCIA - ES
2017

P-

22
10

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	DESENVOLVIMENTO.....	5
2.1	SITUAÇÃO ATUAL.....	5
2.2	CENÁRIO PROPOSTO/CRONOGRAMA.....	8
4	AVALIAÇÃO.....	17
5	REFERÊNCIAS.....	18

D.



1 INTRODUÇÃO

Não diferente dos outros municípios, Nova Venécia também sofre os impactos da grave crise econômica e financeira que assola o país. Os recursos provenientes dos repasses de verbas dos governos, Federal e Estadual, a cada dia que passa vem minguando mais. Na contramão da atual situação, os gastos (saúde, educação, folha de pagamento, infraestrutura, etc.) só aumentam.

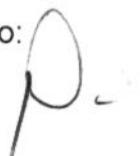
Além da redução dos recursos, que deveriam vir por meio de emendas parlamentares ou convênios com os governos federal e estadual, também tem o grave problema da seca, que afeta a agricultura, uma das principais fontes de arrecadação do município.

Diante desse quadro de desaceleração da economia são necessárias ações que culminem em priorizar a arrecadação própria. Hoje, a capacidade de investimento do município com recursos próprios é baixíssima. O município não arrecada com competência as suas receitas, que mais que direito, é uma obrigação constitucional.

É necessário que a administração municipal, através de sua Secretaria de Finanças, crie, apoie, estruture e ofereça condições para que os agentes de arrecadação do município possam realizar com efetividade o controle do cumprimento das obrigações tributárias e contribuir para o desenvolvimento da cidade, ao objetivo de prover o governo de recursos, aumentando a receita para que o município possa adequar suas contas, fazer obras, dar reajuste salarial, etc.

Além do apoio da administração municipal é necessário que se faça um planejamento visando à arrecadação, de forma plena e eficiente. O planejamento é uma das ferramentas mais importantes da gestão administrativa. Por meio dele, é possível se antecipar a algumas situações e vislumbrar o que se pretende alcançar e definir metas e estratégias para se atingir os objetivos.

O planejamento admite a possibilidade de se criar processos, planos de ações a serem postos em prática em um prazo definido. É nesta etapa que é definido:





- O quê? Quais as ações de melhoria a serem implantadas ou implementadas.
- Por quê? Qual a necessidade dessas ações e quais resultados esperados.
- Quem? Os servidores responsáveis pela execução.
- Quando? Definir prazos.
- Onde? O local de atuação.
- Como? Quais os procedimentos serão adotados para execução das ações propostas.

Diante dessa apresentação, o presente planejamento tem por objetivo apresentar as demandas do setor de arrecadação e fiscalização, propor melhorias e intensificar as ações de fiscalização com o objetivo de reduzir práticas irregulares relativas ao recolhimento de impostos, tributos e taxas para impulsionar a atuação da administração tributária do município de Nova Venécia e fazê-lo cumprir com sua missão institucional, vislumbrado assim, um futuro mais promissor, com garantia de mais obras, melhorias em diversos segmentos e autonomia para o Executivo.

Este planejamento, além de informar as atividades do serviço de arrecadação e fiscalização, em muito vai contribuir para a obtenção de resultados, que hoje é o aumento da receita e para direcionar os caminhos a seguir.

O Planejamento Estratégico aqui exposto será desenvolvido na Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES), Secretaria Municipal de Finanças e Serviço de Fiscalização e Arrecadação.

P.



2 DESENVOLVIMENTO

2.1 SITUAÇÃO ATUAL

OBJETO	CAUSA/CONSEQUENCIAS
Código Tributário Municipal (1993) defasado o que gera omissão legislativa quanto às adequações necessárias a compatibilização da legislação municipal com a legislação federal.	<ul style="list-style-type: none">✓ Risco de ações judiciais de repetição de indébito por cobrança indevida do imposto.✓ Impossibilidade de lançamento de ISS sobre serviços passíveis de tributação de acordo com LCF 116/03.✓ Maiores dificuldades no combate à evasão fiscal, tendo em vista a impossibilidade de reunião de diversos prestadores sob a responsabilidade de um número reduzido de tomadores responsáveis na condição de substitutos tributários.
Inexistência de Planta Genérica de Valores: o lançamento de IPTU é realizado com base de cálculo não disposta em legislação municipal.	<ul style="list-style-type: none">✓ Cobrança de IPTU e ITBI com base de cálculo desatualizada, refletindo em arrecadação aquém do potencial do Município.✓ Violação ao princípio da capacidade contributiva;✓ Injustiça Fiscal, em virtude do risco de regressividade da tributação do IPTU.
Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação.	<ul style="list-style-type: none">✓ Ausência de rotinas administrativas específicas para cobrança do crédito tributário.✓ Insuficiência de servidores Auditores Fiscais lotados na Administração Tributária.✓ Inércia legislativa quanto a exigências de reparcelamentos.✓ Manutenção de créditos prescritos inscritos em Dívida Ativa.✓ Falta de controle da Dívida Ativa.
Parcelamentos em desacordo com as normas gerais.	<ul style="list-style-type: none">✓ Aumento do risco de erros, desperdícios e irregularidades na concessão de parcelamentos.✓ Perda da oportunidade de atualização dinâmica do cadastro com informações do

	<p>atual titular da dívida, podendo gerar desperdícios na posterior cobrança executiva do débito, no caso de inadimplemento do parcelamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Possibilidade de perda de receita pela ocorrência de prescrição de créditos tributários. ✓ Possibilidade de configuração de ato de improbidade administrativa pela negligência da cobrança dos valores estabelecidos na legislação que regula o parcelamento. ✓ Estímulo à inadimplência ante a certeza da impunidade e da inérgia do Poder Público Municipal, originando um círculo vicioso que afeta negativamente a arrecadação. ✓ Possibilidade de o contribuinte inadimplente obter certidão negativa de débitos, permitindo que o mesmo se habilite, indevidamente, a participar de processo licitatório, conforme previsto no inciso III do art. 29 c/c art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.
Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Insuficiência de servidores Auditores Fiscais lotados na Administração Tributária. ✓ Ausência de rotinas. ✓ Desorganização da Procuradoria Municipal. ✓ Desorganização da Administração Tributária.
Irregularidades na concessão de benefícios fiscais.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Impactos negativos na arrecadação municipal. ✓ Possibilidade de configuração de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação de tributos, nos termos do inciso X, art. 10, da LF 8.429/92. ✓ Injustiça fiscal, com prejuízo ao princípio da economia.
Cadastro imobiliário/econômico não fidedigno.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ausência de setor responsável pela inscrição, manutenção e atualização do cadastro imobiliário e econômico de contribuintes; ✓ Ausência de rotina de atualização de dados

	<p>cadastrais de contribuintes a partir de informações obtidas através de procedimentos de cobrança administrativa e/ou concessão de parcelamento tributário;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Não realização de recadastramento geral de contribuintes; ✓ Inexistência de convênio ou instrumento congêneres com algum concessionário de serviço público ou cartórios de registro, com intuito de buscar e compartilhar informações pertinentes aos cadastros de contribuintes.
Irregularidades nos procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Falta de capacitação profissional; ✓ Insuficiência de servidores Auditores Fiscais lotados na Administração Tributária; ✓ Ausência de software de inteligência; ✓ Ausência de veículos, equipamentos ou outro objeto necessário a melhor atuação do fiscal; ✓ Ausência de Planejamento e cronograma de fiscalização tributária.
Inexistência de fiscalização do ITBI	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ineficiência da fiscalização tributária, devido a Insuficiência de servidores Auditores Fiscais e falta de estruturação do setor para o combate à sonegação fiscal. ✓ Impactos negativos na arrecadação municipal.
Serviço de Fiscalização e Arrecadação	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ausência de viatura para desempenho das atividades de fiscalização ✓ Ausência de capacitação dos servidores visando o desempenho eficiente das atividades típicas da Administração Tributária. ✓ Desvio de função dos servidores da Administração Tributária ✓ Ausência de recursos materiais para a fiscalização.



2.1 CENÁRIO PROPOSTO/CRONOGRAMA

OBJETO	META	PESSOAS/SETORES ENVOLVIDOS	PRAZO	STATUS
Código Tributário Municipal (1993)	Elaboração de um novo Código Tributário	✓ Auditor Fiscal ✓ Assessoria Jurídica ✓ Secretário de Finanças	Até Dezembro de 2017	
Lei Nota Fiscal Eletrônica	Elaboração da Lei	✓ Auditor Fiscal ✓ Assessoria Jurídica ✓ Secretário de Finanças	Até Agosto de 2017	
Cadastro Econômico	Fiscalizar todas as empresas e profissionais autônomos instalados no Município, para averiguar se estão regulares no Cadastro Municipal.	✓ Auditor Fiscal	Até Dezembro de 2017 e de forma permanente.	
Planta Genérica de Valores	Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, Projeto de Lei estabelecendo a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que refita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas.	✓ Assessoria Jurídica ✓ Engenheiros da Prefeitura ✓ Corretores de Imóveis ✓ Secretaria de Planejamento ✓ Auditor Fiscal ✓ Secretário de Finanças	Até Dezembro de 2017	
Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	A avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por	✓ Engenheiros da Prefeitura ✓ Auditor Fiscal	A partir de Junho	

		de 2017
	<p>profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal 5.194/866 e Lei Federal 12.378/2010.</p> <p>Colaborar com os procedimentos necessários para a legalização de loteamentos para registro de escrituras, beneficiando toda a população.</p> <p>Fazer parceria com o Cartório de Registro de Imóveis para controlar a transmissão de imóveis e trabalhar de forma integrada com o IPTU e o INCRA/ITR.</p>	<p>Até abril de 2018</p>
Cadastro Mobiliário/Imobiliário	<p>Medição in loco dos imóveis (imagens), urbanos e rurais; desenho da planta do imóvel; atualização dos dados do proprietário do imóvel; relatório dos logradouros (em relação aos serviços de infraestrutura), inserção dos dados no sistema tributário.</p> <p>Identificar as ruas com placas, as casas com números e denominar as ruas que tem nomes do tipo (projeta, planejada, etc.) com nomes mais identificativos.</p>	<p>✓ Auditor Fiscal ✓ Agente Fiscal. ✓ Técnico em Edificações (pode ser feita uma parceria com alunos do IFES – estágio curricular obrigatório não remunerado).</p>

	Firmar convênio ou instrumento congênero com concessionários de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto, telefonia), entidades públicas (Receita Federal, Detran, Junta Comercial, Receita Estadual) ou cartórios de registro, com intuito de buscar e compartilhar informações pertinentes aos cadastros de contribuintes.	De forma Permanente	
	<p>Revisão anual das concessões de isenção do IPTU.</p> <p>Revisar o IPTU a pedido do Contribuinte, obedecendo a critério rigoroso, com avaliação pela Comissão de avaliação e não através de acordo verbal.</p> <p>Entrega dos Carnês de IPTU (mediante comissão de R\$ 1.500,00 para cada servidor – total de 10 servidores para entrega).</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Auditor Fiscal <input checked="" type="checkbox"/> Funcionários lotados na fazenda pública e tributação.	De forma Permanente
	Imposto Sobre Serviço - ISS	<input checked="" type="checkbox"/> Auditor Fiscal	De forma Permanente

	<p>Ações fiscais em diligência externa em contribuintes de construção civil, tomadores de serviços, para averiguação da retenção do ISS, e instituições financeiras; procedimento de conciliação entre o faturamento declarado no site da Receita Federal, por intermédio do Portal do Simples Nacional, e o total de documentos fiscais emitidos e declarados à Prefeitura.</p> <p>Auditar os contribuintes de elevado potencial tributário. Ex.: Bancos, construção civil, transporte, oficina, escolas, cartórios, etc.;</p> <p>Fiscalizar as empresas que declaram ISS negativo.</p> <p>Acompanhar as atividades das empreiteiras que trabalham para as empresas permissionárias do município (Escelsa, Cesan, Telemar, etc.). Retenção na fonte.</p> <p>Aferir regularmente a movimentação econômica das instituições bancárias para fins de constituição do ISS.</p> <p>Regularizar os Termos de Permissão. Emitir DAM mensal.</p>	<p>A partir de Julho de 2017 e Permanentemente</p> <p>A partir de Novembro de 2017</p>
Imposto Sobre Serviço - Bancário	✓ Auditor Fiscal.	A partir de Julho de 2017 e Permanentemente
Aluguéis Permissionários	✓ Auditor Fiscal.	A partir de Novembro de 2017

	Notificar quanto aos débitos. Zelar para que se cumpram as exigências do Termo de Permissão quanto ao pagamento das taxas de alugueis.	2016 e de forma Permanente	A partir de Julho de 2017 e de forma Permanente	A partir de Julho de 2017 e de forma Permanente
Taxas Diversas	Revisão dos valores das taxas, atualização, adequação e cobrança.	✓ Auditor Fiscal.	✓ Auditor Fiscal. Outros funcionários lotados na fazenda pública e tributação.	✓ Auditor Fiscal. Outros funcionários lotados na fazenda pública e tributação.

	contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida.			
	Encaminhar PL para Câmara de Vereadores que crie carreira específica de Auditor Fiscal de nível superior e estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (C.F art. 37, XXII).	✓ Auditor Fiscal	Até Junho de 2017	
	Plano de Carreira e definição do sistema de vencimento dos servidores do município.	Promover a profissionalização, valorização, meritocracia e qualidade de vida do servidor.	✓ Auditor Fiscal	De forma permanente
	Capacitação e qualificação dos servidores	Apresentar relatórios mensais, que serão apresentados até o dia dez do mês subsequente, onde constarão as atividades desenvolvidas, os projetos desenvolvidos e colocados em prática e os resultados obtidos, números, percentual, de acordo com os resultados apresentados.	✓ Auditor Fiscal	A partir de Julho de 2017 e de forma permanente.
Contribuição Financeira pela Exploração Mineral - CFEM	Firmar convênio com o DNPM para assessoria e orientação a Prefeitura; Identificar as empresas que incidem o imposto e acompanhá-las através de informações junto a Secretaria da Fazenda	✓ Auditor Fiscal	A partir de Julho de 2017 e de forma permanente.	

	do Estado e através da DOT.			
Contribuições de melhoria	Estruturar a forma de cobrança e a identificação dos contribuintes, com previsão para as obras de melhoria que forem feitas.	✓ Auditor Fiscal	A partir de Julho de 2017 e de forma permanente.	
Índices de Participação do Município - IPM	<p>Implantar Campanha para pedir a Nota Fiscal, através de Convênio com o Estado, e instituir critérios de premiações.</p> <p>Fiscalizar o transporte de cargas, as Notas Fiscais necessárias e carimbá-las.</p> <p>Apurar as empresas com maiores (VAF-S) e identificar Contribuintes omissos.</p> <p>Adotar medidas preventivas para a entrega da declaração (DOT).</p> <p>Acompanhar sistematicamente os grandes contribuintes, com o apoio do Estado.</p> <p>Revisar o Convênio com o Estado, com o intuito de inserir através de acordo entre as partes, poder para o Fiscal de Rendas do município atuar em algumas áreas.</p>	<p>✓ Participante-Colaboradores: CDL, Instituições, Poder Executivo, Poder Legislativo, Escolas, Igrejas, Lions, Clubes, etc.; Administração Municipal ✓ Secretarias ✓ Auditor Fiscal</p>	<p>Algumas ações já se encontram em andamento.</p> <p>A partir de Julho de 2017 e de forma permanente.</p>	

Cadastrar maior número de imóveis rurais, por exemplo, separar/dividir as terras que estão em condomínio que estão em uma só escritura.	Procurar guiar o máximo de produtos agropecuários (gado, café, etc.).	Fazer levantamento de dados junto ao INCRA/ITR, para saber a atual situação do município, quanto o número de propriedades rurais.	A partir de Julho de 2017 e de forma permanente.
Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC		<p>✓ Auditor Fiscal e demais servidores lotados no NAC</p> <p>Oferecer atendimento diferenciado ao produtor rural, com o intuito de aumentar o repasse através do IPM.</p> <p>Orientar o produtor a declarar na DP (Declaração de Propriedade), todas as culturas existentes na propriedade.</p> <p>Instituir o Projeto Prêmio Produtor do Ano.</p> <p>Orientar o produtor a guiar seus produtos, incentivando-os através de premiação para o maior produtor de cada cultura ou criação de animais, etc.</p>	

	Orientar e incentivar o produtor quanto às declarações de ITR, pois, o Município fica com 100% do imposto;	
	Orientar o produtor quanto à localidade da propriedade nas divisas dos municípios, na época de Declaração de ITR e Declaração de Propriedade, INCRA.	
Gratificações	Direcionar as gratificações para um servidor que atue na função: Chefe da Fiscalização de Rendas (FG-3) e Chefe do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (FG-2).	✓ Auditor Fiscal, servidor da Fazenda Pública e servidor do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC. A partir de Julho de 2017
Emplacamento de Veículos	Fiscalizar junto ao Detran os veículos que comprovadamente são de proprietários residentes no município e que estão com placa de outro município e criar uma campanha de conscientização junto aos proprietários de veículos automotores para fazer o emplacamento em Nova Venécia. Dessa forma vai haver um aumento na cota de participação do IPVA para o município.	✓ Auditor Fiscal ✓ DETRAN






3 RECURSOS MATERIAIS/FINANCEIROS E HUMANO

O Serviço de Fiscalização e Arrecadação tem como objetivo principal, aumentar a receita da Prefeitura e organizar o Cadastro de Contribuintes, mas para tanto, necessita de estrutura para trabalhar com agilidade, de forma organizada e sistemática. Para isso é necessário estruturar o setor com funcionários, equipamentos e veículos, a saber:

- ✓ Aquisição de 2 computadores;
- ✓ Copiadora/impressora;
- ✓ Disponibilizar um carro com motorista, ficando a disposição para fazer o serviço de fiscalização;
- ✓ Aperfeiçoamento dos funcionários lotados na divisão da receita municipal quanto à legislação tributária;
- ✓ Disponibilização de mais 2 servidores Fiscais de Rendas e 1 servidor (estagiário, atendente ou auxiliar administrativo);
- ✓ Disponibilização de 1 Agente Fiscal;
- ✓ Aquisição de Tablets com GPS para os servidores.
- ✓ Estruturar a carreira de Auditor Fiscal da Fazenda Municipal

N-

4 REFERÊNCIAS

1. DEL PUPO, VINICIUS BERGAMINI; SILVA, Lúcia. **Relatório Tribunal de Contas:** Nova Venécia. 03 de setembro de 2016.
2. NOVA VENÉCIA. Lei nº 1953/93. **Institui o código tributário de Nova Venécia e dá outras providências.** Nova Venécia, 1993.
3. VILLELA, Tânia M. C. (org). **Finanças dos municípios capixabas.** v. 19. Vitória, ES: Aequus Consultoria, julho/2016.

P-